

Artº 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de julho de 1940

Jayme de Noronha Lira

Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com a cópia enviado pelo ofício nº 10273, de 25 de junho de 1940 do Departamento das Municipalidades, da Resolução nº 1247 do Departamento Administrativo do Estado de 8 de junho de 1940

José Bruno de Camargo - Secretário - Contador

Decreto-Lei nº 7 de 14 de Agosto de 1940.

Que dispõe sobre a criação de uma biblioteca pública municipal

O Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5.º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1383, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado:

Decreto:

Artº 1º Fica instituída uma Biblioteca Municipal, que será instalada no Paço Municipal e destinada a consulta pública.

Único - O horário de funcionamento da Biblioteca será o mesmo do expediente da Prefeitura e poderá ser antecipado ou prorrogado se assim o determinar o Prefeito.

Artº 2º - O patrimônio bibliográfico será formado:

I - com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura

II - com as obras que forem remetidas a Biblio

teca pelos Departamentos Públicos ou Institutos Oficiais;

III- com os legados e doações.

Artº 3º: O cargo de bibliotecário, que também fica criado terá os vencimentos anuais de Rs. 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil reis), e será exercido por pessoa habilitada na forma da lei estadual nº 2.839, de 5 de janeiro de 1937.

Artº 4º: Compete ao bibliotecário:

I- organizar e manter a Biblioteca, segundo as regras da biblioteconomia;

II- manter um serviço eficiente de propaganda, que torne conhecida a Biblioteca não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres;

III- organizar e ter em dia um inventário completo da Biblioteca;

IV- organizar catálogos que, de acordo com a classificação estabelecida, facilitem a busca de livros;

V- requisitar a encadernação de livros, revistos e jornais;

VI- propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e à organização da Biblioteca e que dependem do Prefeito ou de outras repartições da Prefeitura;

VII- assinar os recibos das publicações que derem entrada na biblioteca;

VIII- apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com relação aos serviços.

IX- abrir e fechar as salas da Biblioteca;

X- zelar pela conservação dos livros, papéis, moedas e utensílios nela existentes;

XI- atender ao pedido de livros feitos pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da Biblioteca.

Artº 5- Haverá na Biblioteca boletim de pedidos, com lugares impressos, para serem preenchidos com o nome do autor, título de obra, data e assinatura do consulente.

§ Único- Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística.

Artº 6- Este decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de Agosto de 1940

Raymundo Naveas Lili

Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com a cópia enviado pelo ofício nº 10.895 de 6 de julho último do Departamento das Municipalidades, da Resolução nº 1383 do Departamento Administrativo do Estado, de 21 de junho de 1940.

João Bueno de Camargo - Secretário Contador

Decreto-Lei nº 8 de 8 de Outubro de 1940

Que dispõe sobre abertura
de crédito especial

de R\$ 900.000

O Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2.121 de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,